



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“FIXA AREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS À URBANIZAÇÃO NO DISTRITO DE SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescida a Lei nº 066, de 08 de abril de 1994, que “Dispõe sobre a delimitação das áreas de perímetro urbano de Marechal Floriano”, a área correspondente a 91.053,00 m² (noventa e um mil e cinquenta e três metros quadrados), localizados no Distrito de Santa Maria – Marechal Floriano/ES, de propriedade do Senhor José Borges de Oliveira Filho e Andréia Alípio Zene Borges, tendo como confrontantes os senhores Paulo Krohling, Luciano Antonio Krohling, Paulo Uhl e Lino José Krohling, conforme Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e memorial descritivo a seguir:

PONTO E(m)	N(m)	
P1 - P2	313.889,974	7.739.233,701
P2 - P3	313.891.938	7.739.130,120
P3 - P4	313.914,760	7.739.012,571
P4 - 14	313.940,612	7.738.907,754
14 - 13	313.839,879	7.738.932,445
13 - 12	313.774,510	7.738.948,488
12 - 210	313.657,100	7.738.924,742
210 - 11	313.542,809	7.738.928,921
11 - 10	313.513,734	7.738.922,129
10 - P9	313.528,200	7.738.934,670
P9 - P10	313.524,954	7.738.969,203
P10 - P11	313.533,264	7.738.977,831
P11 - P12	313.542,841	7.739.012,528

PONTO E(m)	N(m)	
P12 - P13	313.532,877	7.739.024,091
P13 - P14	313.535,295	7.739.041,609
P14 - P15	313.558,819	7.739.071,477
P15 - P16	313.575,558	7.739.079,281
P16 - P17	313.660,113	7.739.157,110
P17 - P18	313.671,924	7.739.187,508
P18 - P19	313.708,036	7.739.212,895
P19 - P20	313.725,926	7.739.239,842
P20 - P21	313.748,092	7.739.241,983
P21 - P22	313.784,300	7.739.264,553
P22 - P23	313.833,361	7.739.272,697
P23 - P1	313.889,370	7.739.265,170



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 2º - Fica toda a área acima mencionada considerada como expansão urbana para efeitos do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, que regulamenta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de maio de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Projeto de Lei Nº 033/2019 – Autor: Ubaldino Saraiva

PROLÍBECADO

20/05/19

